



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.460, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE SUPLEMENTAR, PROVIDÊNCIAS, AUTORIZAÇÃO DE CRÉDITO E DÁ PARA ADICIONAL OUTRAS

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais), destinado a suplementar a seguinte dotação:

05.000 – FUNDAÇÃO PROMOTORA DE EVENTOS		
05.001 – Fundação Promotora de Eventos		
05.001.13.695.0200.2400 – Promover, Incentivar e Explorar Eventos, Atividades e Turismo		
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais		
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.1.90.94.0000 – Indenizações e Restituições Trab. – Fonte 000....R\$	15.000,00	
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 000	R\$ 68.000,00	
S o m a.....	R\$ 83.000,00	
TOTAL	R\$ 83.000,00	
	=====	

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial da seguinte dotação:

05.000 – FUNDAÇÃO PROMOTORA DE EVENTOS		
05.001 – Fundação Promotora de Eventos		
05.001.13.695.0200.2400 – Promover, Incentivar e Explorar Eventos, Atividades e Turismo		
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais		
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.1.90.11.0000 – Venc. e Vantagens Fixas – PC – Fonte 000	R\$ 50.000,00	
3.1.90.14.0000 – Diárias – Civil – Fonte 000	R\$ 2.000,00	
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas		

(Segue/Fls.02)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 5.460, de 16/11/2023 / Fls.02)

3.3.90.31.0000 – Prem. Cult. Art. Cient. Desp. e Out. – Fonte 000	R\$	5.000,00
3.3.90.37.0000 – Locação de Mão-de-Obra – Fonte 000	R\$	8.000,00
3.3.90.47.0000 – Obrigações Tributárias e Contr. – Fonte 000	R\$	1.000,00
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.0000 – Investimentos		
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
4.4.90.52.0000 – Equip. e Material Permanente – Fonte 000	R\$	17.000,00
S o m a	R\$	83.000,00
TOTAL	R\$	83.000,00
		=====

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 16 de novembro de 2023.


MARCELO SILVEIRA PORTELA
Secretário Municipal de Administração


ALISSON RAY OSTJEN
Secretário Municipal de Planejamento


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito


CARMELINDO DARONCH
Secretário Municipal de Fazenda